



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.04/2015**  
PROCESSO ADMIN 02588/2015

**ÍNDICE**

<b>ITEM</b>	<b>ASSUNTO</b>
1	PREÂMBULO
2	DO OBJETO E REALIZAÇÃO
3	CREDENCIAMENTO
4	RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
5	DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
6	DA PARTICIPAÇÃO
7	DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO
8	DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA COMERCIAL"
9	DOS LANCES
10	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO
11	DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS P/ HABILITAÇÃO
12	DO RECURSO,
13	ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATATO
14	DAS CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO
15	DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO
16	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17	DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
18	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
19	DO FORO
20	DOS ANEXOS

**PREÂMBULO**

O Município de Chapada dos Guimarães, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com sede administrativa na Rua Tiradentes, 166 – Chapada dos Guimarães/MT, neste Município, inscrito no CNPJ/MF sob o nr. 03.507.530/0001-19, por intermédio do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n.01/2015, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, com

*Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT*  
*Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617*



## **ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

obediência a Lei n. 10.520 de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente à Lei n. 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal n. 3.555 de 08 de Agosto de 2000 que regulamenta o Pregão Presencial, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

**1.2** O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis das 12h00min às 18h00min, sito à Rua Tiradentes, 166 - Chapada dos Guimarães/MT, através do e-mail [licitachapada@gmail.com](mailto:licitachapada@gmail.com), pelo fone (65) 3301-1617, ou pelo site da prefeitura, [www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br](http://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br)

### **1.3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1.3.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária;

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**

**Dotação orçamentária:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

**Projeto Atividade:** 1086 - Manutenção de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo

**Natureza da despesa:** 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros PJ

**Fontes:**

## **2 - DO OBJETO E REALIZAÇÃO**

**2.1** O presente PREGÃO PRESENCIAL tem por OBJETO:

Contratação de Pessoa Jurídica especializada para a execução de serviços de coleta e transporte de resíduos urbanos e limpeza e conservação de vias e logradouros públicos no município de Chapada dos Guimarães - MT no período de 12 (doze) meses.

01 - Coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos

02 - Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros Públicos

**2.1.2** A descrição detalhada dos serviços a serem realizados e suas peculiaridades, constam do termo de referência que é parte integrante deste edital e seus anexos.

**2.2 DATA DA REALIZAÇÃO:** 19/03/2015

- HORA: 09h15min (horário de Mato Grosso)

*Rua Tiradentes, nº 166 - Centro - Chapada dos Guimarães - MT*

*Cep: 78.195-000 - Fone: (65) 3301-1570/3301-1617*



## **ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

- **ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO:** Os documentos atinentes ao credenciamento, envelopes de proposta de preços (I), habilitação (II) serão recebidos pela equipe técnica de pregão as 09h00min, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos.
- **LOCAL:** Rua Tiradentes, 166 – Chapada dos Guimarães/MT.

**2.3** Todas as informações que ao Pregoeiro julgar importantes estarão disponíveis no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, fone (65) 3301-1570, no período das 12h00min às 18h00min (fuso horário local). Sendo que todas as alterações e ou informações serão publicadas na imprensa oficial, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-las obrigatoriamente até a data prevista para abertura da sessão.

**2.4** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão Presencial no horário e data marcada, a licitação ficara automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova convocação.

### **3 - DO CREDENCIAMENTO;**

**3.1** No horário previsto no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante (Modelo Anexo), o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

**3.2** – O credenciamento realizado por meio de procuração far-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos;

**3.2.1** – Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial e suas alterações, ou consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, para maior segurança, de preferência que seja devidamente autenticado em Cartório competente por tabelião de notas.

**3.2.1.1** – Se a empresa for representada por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços,



## **ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

**3.2.2** DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO de acordo com modelo no modelo anexo.

**3.2.2.1** DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO de acordo com modelo no modelo anexo, somente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte **que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.**

**3.2.3** A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 123/2006, LC 147/2014 deverá apresentar:

**3.2.3.1** DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO em um dos dois regimes, conforme Modelo Anexo VIII.

**3.2.3.2** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP.

**3.2.4** - A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mais importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

**3.3** O descumprimento das exigências do 3.2.4 significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, LC 147/2014 aplicável ao presente certame.

**3.4** A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as conseqüências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**3.5** A ausência de representante da empresa licitante ou a falta dos poderes do representante presente para formulação de propostas e/ou oferta de novos preços, impedirá a empresa de participar dos lances verbais. Ficando registrado o preço constante na proposta escrita.



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**3.6** A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, poderá importar a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

#### **4 - O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**4.1** – Após o credenciamento será declarada aberta a sessão pelo pregoeiro. A partir deste momento, estará encerrada a admissão de novas propostas.

**4.2** – Em ato contínuo, o pregoeiro receberá os envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo nas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães  
Pregão Presencial n. 04/2015  
Data e Hora de Abertura 19/03/2015 às 09h00min  
Razão Social \_\_\_\_\_  
CNPJ n. \_\_\_\_\_ I.E. \_\_\_\_\_  
Proposta de Preço

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães  
Pregão Presencial n. 04/2015  
Data e Hora de Abertura 19/03/2015 às 09h00min  
Razão Social \_\_\_\_\_  
CNPJ n. \_\_\_\_\_ I.E. \_\_\_\_\_  
Documentos para habilitação

**4.3** – Após a abertura da sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas, ressalvados aqueles destinados a sanar evidente erro material.

**4.4** – Aberto os envelopes “Proposta de Preços”, o pregoeiro e os licitantes rubricarão as propostas.

#### **5 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**5.1** Conforme previsto no Art. 12 do Dec. N. 3.555/00, até 02 (dois) úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, *Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT*  
*Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617*



## **ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, devendo fazê-lo por escrito, dirigidas ao pregoeiro, o qual deverá ser protocolado no Setor de Licitações da PMCG, sito a Rua Tiradentes, 166 – Centro - Chapada dos Guimarães/MT, nos dias úteis das 12h00min às 18h00min.

**5.2** Os **esclarecimentos** poderão ser solicitados também através do e-mail **licitachapada@gmail.com**, dentro do prazo estipulado no item acima.

**5.3** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas

**5.3.4** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**5.3.5** Acolhida à petição contra o ato convocatório será designado nova data para a realização do certame.

### **6 - DA PARTICIPAÇÃO**

**6.1** Poderão participar do Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

**6.2** É condição para participação na presente licitação a apresentação pelas licitantes até a data, horário e no local indicado no preâmbulo deste instrumento convocatório dos documentos para habilitação e da proposta de preço, em envelopes separados, não transparentes e lacrados que serão identificados na forma do item 4.2 do presente edital.

**6.3** A participação nesta licitação significa:

- Que a empresa e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;
- Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam;
- Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma presencial;
- Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou



## **ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.

### **6.4 - SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:**

- a)** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou, ainda, punidas nos termos do art. 14 do Decreto 3.555/2000 e empresas inadimplentes com obrigações assumidas perante a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães  
ou, ainda, punidas no termos do art. 87, incisos III e IV, da lei 8.666/1993;
- b)** Empresas que estejam sob processo de intervenção, liquidação, falência ou dissolução.
- c)** Empresas cujos dirigentes ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o contratante, respeitando o disposto no inciso III, do artigo 9º, da lei 8.666/1993;
- d)** Que tenham em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a PMCG/MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- e)** Que não atendam a todos os termos e condições do edital e legislação pertinente.

### **7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**7.1** A presente licitação tem por objetivo SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE, conforme especificado no anexo I deste edital.

**7.2** No dia, horário e local indicado no item **2.2** acima, a comissão receberá os envelopes de proposta de preços e habilitação e posteriormente iniciará o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**7.3** Analisados os credenciamentos, serão lançados em ata os nomes dos representantes legais ou procuradores das Licitantes.

**7.4** No credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

**7.5** Encerrado o horário da entrega dos envelopes de proposta e habilitação, estabelecidos nos itens **2.2** deste edital, não haverá a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.



## **ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**7.6** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital.

**7.7** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**7.8** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**7.9** As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a)** Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores à daquele;
- b)** Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).
- c)** Em caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

### **8- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE I** **"PROPOSTA COMERCIAL"**

**8.1.** A proposta deverá ser emitida em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, por lote, rubricada e a última folha assinada e datada pelo representante legal da licitante, devidamente autorizado, em envelope fechado, identificado com o n. 02, produzida em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, impressa por processo eletrônico ou datilografada, contendo os elementos a seguir relacionados:

**8.1.1.** Proposta assinada pelo seu representante legal, devidamente autorizada, satisfazendo as condições do Edital, em papel timbrado, trazendo razão social, CNPJ, endereço da proponente e especificando:

- 8.1.1.1.** N. da licitação, dia e hora de sua realização e identificação do objeto;
- 8.1.1.2.** Valor em reais, em algarismo e por extenso;
- 8.1.1.3.** Prazo de execução do objeto a licitar, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos;



## **ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**8.1.1.4.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

**8.2.** Juntamente com a proposta e planilha de orçamento dos serviços, a licitante deverá apresentar memorial de cálculos com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhados, sob pena de imediata desclassificação, não se admitindo preço simbólico, irrisório ou de valor zero, observando o que dispõe o Parágrafo Terceiro do artigo 44, da Lei n. 8666/93, consideradas as especificações técnicas.

**8.3.** Todos os impostos, taxas e encargos inclusive trabalhistas e previdenciários incidente sobre os serviços propostos pela licitante, deverão estar incluídos no preço total da proposta.

**8.3.1.** Para cada memorial de cálculo de cada preço unitário ofertado, a licitante deverá demonstrar no mesmo, passo a passo, de forma clara, bem detalhada, os quantitativos da mão de obra necessária aos serviços (número de varredores, coletores, ajudantes, motoristas, fiscais, mecânicos, pessoal administrativo, estagiários, etc....), diferenciados por cada categoria funcional, os percentuais de encargos sociais que serão utilizados (devendo a licitante fornecer em lista à parte, discriminação da composição das parcelas dos encargos sociais), toda e qualquer vantagem que será atribuída ou paga aos empregados (com a indicação clara do tipo, quantidade e custo para cada empregado ou categoria dos mesmos, todo ferramental e equipamentos de segurança do trabalho que serão utilizados, sendo indicados os tipos, quantitativos, custos unitários de cada insumo (fardamento, sapato, colete de sinalização, etc) tipo e quantitativos dos veículos que serão utilizados, previsão de custos com a aquisição dos mesmos, fornecimento dos quantitativos previstos com os gastos com combustível e lubrificantes, bem como os seus custos unitários, tipos e custos de manutenção dos veículos, que poderão ser preventivas e ou corretivas, indicação dos anos imaginários de depreciação dos veículos, com indicação dos seus custos, sendo aplicados os mesmos procedimentos para os equipamentos que serão colocados sobre os veículos (caixa compactadora de lixo), indicação clara das quantidades de veículos, bem como seus custos, indicação clara dos percentuais de despesa com encargos financeiros, taxas e emolumentos previstos em lei, taxa de administração do contrato, BDI, Lucros, etc. A não apresentação de forma clara, explícita e, principalmente não detalhada, ou que não permita que a equipe de prego análise claramente os memoriais, implicará na desclassificação da licitante.



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**8.3.1.1.** Os salários considerados nos cálculos não poderão ser inferiores a aqueles estabelecidos em lei, e os encargos sociais e tributários deverão estar de acordo com alíquotas definidas na legislação vigente, sendo o ISS 3%, considerado de acordo com a alíquota vigente no Município de Chapada dos Guimarães (Convenção coletiva 2014/2015). SIEACEMT (Sindicato das Empresas de ASSEIO E Conservação do Estado de Mato Grosso).

**8.4.** Nos preços unitários e global, ofertados estarão incluídos despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas e previdenciárias, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vales transportes e alimentação, e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação de serviços.

**8.5.** Em caso de alteração da legislação trabalhista, previdenciária ou tributária, a licitante se obriga a reduzir no valor de seus preços unitários, o mesmo percentual de redução aprovada em lei específica, correspondente a parcela na composição dos custos apresentados.

**8.6.** Todas as folhas da proposta e planilhas de preços deverão ser assinadas por pelo menos um titular responsável e/ou Engenheiro responsável técnico da licitante, constando o nome, título e registro do CREA, sendo engenheiro sanitarista, quando for o caso.

**8.7.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data marcada para o recebimento da documentação e propostas.

**8.8.** Caso não haja a expressa determinação da validade da proposta, tacitamente a licitante estará aceitando o prazo máximo exigido por lei, que é de sessenta dias.

**8.9.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, e caso persista o interesse da administração, esta poderá solicitar prorrogação da validade referida no subitem anterior, por igual prazo, no máximo.

**8.10.** Serão corrigidos automaticamente pela equipe de pregão:

**8.10.1.** No caso de discordância entre preços unitários e globais, prevalecerão os primeiros, no caso de discordância entre os valores numéricos e o por extenso, prevalecerão os últimos, devendo a comissão de Licitação proceder as correções necessárias.

**8.11.** Para efeito de julgamento não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

**8.12.** As propostas deverão vir acompanhadas das seguintes documentações;



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**8.12.1.** Declaração expressa de que se compromete, caso seja declarada vencedora desta licitação, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de implantação dos serviços, apresentar o plano executivo definitivo de cada serviço, contendo as exigências previstas nas Especificações Técnicas.

**8.12.2.** Declaração formal de que se compromete, na hipótese de ser declarada vencedora no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura de instrumento contratual, apresentar junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos/CG.o layout das instalações físicas, contendo: área total, detalhando compartimento/Atividade, com metragem individualizada e respectiva localização.

#### **9 - DOS LANCES E DA NEGOCIAÇÃO**

**9.1** Os licitantes cujas propostas forem classificadas serão convocados, individualmente, para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor seguindo-se as demais em ordem crescente de valor.

**9.2** Serão consideradas classificadas para a fase de lances verbais, a proposta de maior valor e todas aquelas com valores situados no intervalo de até 10% (dez por cento) abaixo daquele.

**9.3** Quando não houver no mínimo 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão consideradas classificadas, para essa fase competitiva, as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três incluída a de maior valor.

**9.4** As proponentes classificadas será facultadas a apresentação de lances verbais, na ordem inversa de classificação.

**9.5** Não poderá haver desistência de lances apresentados.

**9.6** O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes.

**9.7** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da proponente das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua ultima proposta registrada para efeito da classificação definitiva ao final do pregão.

**9.8** No julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o principio da igualdade dos licitantes.



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**9.9** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será automaticamente desclassificada.

**9.10** Será declarada vencedora, ao final do pregão, a proposta de maior preço, em decisão motivada, após o exame da aceitabilidade, quanto aos critérios estabelecidos no edital.

**9.11** O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**9.12** Ocorrendo hipótese de igualdade entre propostas de maior valor, sem oferecimento de lances verbais, o pregoeiro realizará simples sorteio para efetuar a classificação das propostas.

**9.13** declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro procederá a classificação definitiva das propostas.

**9.14** Se não forem ofertadas lances

s verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente.

**9.15** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual será registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

### **10 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**10.1** A documentação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Registros ou por membro da Equipe de Apoio do Pregão, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

**10.2** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**10.3** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ, com o endereço respectivo, ou seja, se a licitante for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo:

**10.3.1** Serão dispensados da Filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Matriz.

**10.4** Poderá o Pregoeiro declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e evidente a vantagem para a Administração, devendo também,

*Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT*  
*Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617*



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

se necessário promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive estabelecer um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a solução.

**10.5** Constatada através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

**10.6** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

### 11 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE II "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

**11.1** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**11.2** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**11.3** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**11.4** A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT poderá utilizar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para comprovação da regularidade do licitante.

**11.5** O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos preferencialmente em ordem, com suas páginas numeradas sequencialmente, a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

#### 11.6 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**11.6.1** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

**11.6.2** Inscrição no **Cadastro de Contribuintes** Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.6.3** Certidão de regularidade de débito com as Fazendas:

- **Federal:** Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a mesma poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm)
- **Estadual:** Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), ou expedida pela Agência



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

- **Municipal:** Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.

**11.6.4** Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (**INSS**), a mesma pode ser retirada no site: [www.inss.gov.br](http://www.inss.gov.br) para finalidades previstas no art.47 da Lei n.8.212.

**11.6.5** Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), a mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

**11.6.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) em cumprimento a Lei n. 12.440/2011 art. 29, inciso V, a mesma pode ser retirada no site: [www.trt23.jus.br](http://www.trt23.jus.br).

**11.6.7** Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário, (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada). **Será válida somente no original e ou autenticada em cartório competente;**

**11.6.8** Certidão Negativa de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Município do respectivo domicílio tributário (ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Municipal, quando será aceita a certidão unificada).

**11.6.9** Alvará de localização e funcionamento expedido por órgão competente, vigente.

### **11.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**11.7.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

**a)** A boa situação da empresa será comprovada através do índice mínimo de 10% (dez por cento), do Capital social do valor máximo estimado para contratação.

**b)** A comprovação deverá ser feita através do contrato social e ou Certidão Simplificada da Junta Comercial.

### **11.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.8.1.** Atestado de capacidade técnica em original ou cópia que será autenticada pelo pregoeiro ou sua comissão mediante a apresentação do original, fornecido por pessoa

*Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT  
Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617*



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação:

**11.8.2.** Certidão de registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA, em nome da licitante, com validade na data de sua apresentação e contrato de responsabilidade Técnica de prestação de serviços do engenheiro responsável, Sanitarista ou Ambiental.

**11.8.3.** Os documentos acima referidos são presumidamente verdadeiros em sua forma e conteúdo. Caso a equipe de pregão/Comissão Permanente de Licitação constate indícios de fraude oferecerá denúncia junto aos órgãos competentes, relatando o incidente licitatório.

**11.8.4** No que se refere à apresentação de atestados constantes deste Edital, as licitantes, quando se tratar de atestados inespecíficos, deverão destacar as referências inerentes às exigências deste edital.

#### **11.9 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

**11.9.1** Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

**11.9.2** Declaração de inexistência de fato impeditivo em papel timbrado da licitante, firmada pelo responsável legal, com indicação do nome, cargo e atestando, sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação (Modelo Anexo).

**11.9.3** Declaração de que nos seus quadros não estão empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão perante esta Administração.

**11.9.4** Declaração do licitante, devidamente assinada pelo seu responsável de que recebeu todos os documentos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições dos locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e, ainda, de aceitação das exigências do edital.



## **ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**11.9.5** Relação detalhada, firmada pela própria licitante, indicando as instalações, o aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela correta e regular prestação de serviço.

**11.9.5** Declaração de Ciência modelo Anexo;

### **11.9.6 DA VISITA TECNICA**

**11.9.6.1A** licitante deverá realizar visita técnica para os serviços a serem realizados, objetivando ter pleno conhecimento das condições e da natureza dos trabalhos a serem executados, devendo solicitá-la à Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, ao

**Sr(a). MARIA DE FATIMA DA SILVA CORREA**

, através do telefone: **65 3301 1570**, em até no máximo um dia anterior a realização do certame, sendo certo que todas as empresas serão informadas do dia, local e hora da referida visita sendo que o Atestado de Visita será expedido pela secretaria. devendo fazer parte da documentação a ser apresentada no envelope de habilitação.

**11.9.6.2** Ainda, caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao termo de visita, DECLARAÇÃO assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e, ainda, assume total responsabilidade por esse fato, e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MUNICÍPIO.

**11.10** Os documentos necessários a habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias, desde que autenticadas em cartório, podendo ser autenticadas pelo pregoeiro, caso em que devem estar presentes os originais.

**11.11A** validade dos documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecida em Lei. Nos casos omissos, o pregoeiro considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

**11.12** Em nenhuma hipótese a licitante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo a execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes desses fatos.



## **ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**11.13** Todo e qualquer documento apresentado em Língua Estrangeira em deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor publico juramentado.

**11.14** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

**11.15** Verificado o atendimento das condições de habilitação de proponente de maior oferta, esta será declarada vencedora, sendo-lhes adjudicado o objeto desta licitação.

### **12 - DO RECURSO**

**12.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão publica. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante implicará a decadência do direito de recorrer.

**12.2** A recorrente deverá apresentar as razões do recurso em até 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra – razões em igual prazo, que começara a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**12.3** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4** As razões do recurso e suas contra razões deverão ser protocolizadas na Superintendência Geral de Licitações instalada na Avenida Castelo Branco, n. 2500, bairro Água Limpa, Chapada dos Guimarães MT.

**12.5** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado.

### **13 DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO.**

**13.1** – Será adjudicado o objeto ao licitante declarado vencedor que se obriga a executar fielmente o objeto adjudicado, observadas as condições estipuladas neste Edital, na proposta e no contrato.

**13.2** – Constatada a regularidade dos atos praticados, o procedimento licitatório será homologado pela autoridade superior.



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**13.3** O prazo para assinatura do termo do contrato será em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito a contratação, nos termos do artigo 64 da Lei n. 8666/93 e suas alterações.

**13.4** A assinatura do contrato esta condicionada a verificação da Regularidade Fiscal da Adjudicatária.

**13.5** Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei 8666/93o Presente contrato e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do edital e seus anexos.

**13.6** É facultado à administração, quando a adjudicatária não comprovar as condições de habilitação ou não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outras licitantes, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após realizada negociação de preço, aceitabilidade da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

**13.7** O contrato a ser firmado com a empresa vencedora incluirá as condições estabelecidas nesse Edital, no Termo de Referencia e nos demais anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

**13.8** a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com base no inciso II do Artigo 57 da Lei N.º 8.666 de 21/06/1993, atualizada pela Lei N.º 8.883 de 08 de junho de 1994e Lei N.º 9.648 de 27 de maio de 1998, e artigo 23 que dispõe o valor do teto da modalidade.

**13.9** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, e, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**13.10.** Do Contrato regulado pelas disposições do edital, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços ou obra objeto desta licitação.

**13.11.** O Contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa, através de Termo Aditivo aprovado pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**13.11.1.** A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de **25%** (Vinte e Cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.



## **ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**13.11.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma delas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.12.** A Secretaria de Municipal de Serviços Públicos se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.

### **14 – DAS CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO;**

**14.1.** A proponente vencedora da licitação, após a assinatura do contrato, poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, desde que previamente autorizado.

**14.2.** A empresa contratada deverá solicitar formalmente à Secretária Municipal de Serviços Públicos, os pedidos de subcontratação, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos, a seguir relacionados;

**14.2.1.** Relação dos serviços a serem subcontratados.

**14.2.2.** Demonstração da capacidade técnica / operacional no mínimo igual a 30% (trinta por cento) dos serviços a serem subcontratadas, por meio de atestados de execução e conclusão bem sucedida, emitidos em seu nome, fornecidos por pessoas de direito público ou privado, por execução de serviços que lhe forem subcontratadas.

**14.2.3.** Comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, os termos da lei, para gerir os serviços que lhe forem subcontratadas.

**14.2.4.** Comprovação da regularidade fiscal e previdenciária, tal como CNDT.

**14.2.5.** Declaração de que os diretores, responsáveis técnicos, sócios ou empregados da subcontratada não ocupam cargos comissionados na Prefeitura de Chapada dos Guimarães.

**14.3.** A subcontratação não altera as obrigações da contratada.

**14.4.** Não será admitida a cessão do contrato.

**14.5.** qualquer atividade objeto de subcontratação somente poderá ser iniciada, mediante contrato firmado entre a empresa contratada e o seu subcontratado, a apresentação de todos os documentos exigidos, com anuência formal do município, via de sua secretária municipal de Serviços Urbanos.

**14.6.** Deverá constar no contrato, a ser firmado entre a contratada e a subcontratada.

*Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT  
Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617*



## **ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**a)** que a empresa contratada é a única responsável por todas as obras executadas pela subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta licitação.

**b)** Cláusula especificando as parcelas das obras/subcontratados discriminando suas quantidades.

**c)** Clausula explicitando que as partes concordam com a emissão, pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, de atestado técnico em documento único, contemplando as parcelas das obras efetivamente executadas pelas empresas.

**14.7.** A subcontratada não poderá iniciar suas atividades antes da decisão da Contratante sobre a contratação, sob pena de aplicação de penalidade à Contratada.

**14.8.** O contrato firmado entre a contratada e a subcontratada será apresentado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos/CG, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

**14.9.** A subcontratada estará sujeita as exigências relativas a Encargos Sociais e Trabalhistas – EST e Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no presente Edital.

**14.10.** A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA, conforme condições estabelecidas para a empresa contratada constantes deste edital e seus anexos.

**14.11.** Caso a subcontratada não atenda as exigências de qualidade e segurança na execução dos serviços subcontratados, a contratante poderá desautorizar a subcontratação.

**14.12.** A Prefeitura de Chapada dos Guimarães se exime de qualquer responsabilidade relativa a subcontratação, referentes a eventuais ações trabalhistas, decorrentes da subcontratação.

### **15 – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.**

**15.1º** pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal, com base em medição que será realizada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, através de sua Secretária de serviços urbanos:



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**15.2.** A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães elaborará mensalmente, a medição dos serviços executados baseada nas disposições das Especificações Técnicas descritas no termo de referencia;

**15.3.** Para a efetivação dos pagamentos deverão ser apresentadas provas de regularidade com o instituto de Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União/PGFN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e demais certidões que por ventura exigidas pelo município de Chapada dos Guimarães;

**15.4.** Nos preços dos serviços estão incluídos todos os impostos, taxas, encargos e recursos materiais e humanos decorrentes dos serviços contratados.

#### **15.5 do reajuste**

**15.5.1.** Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixo e irreajustáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**15.5.2.** Para a aplicação do reajuste dos preços o Índice Inicial será o mês da elaboração do orçamento referencial.

**15.5.3.** No reajuste dos preços aplicar-se-á a formula abaixo;

$$P = P_o \times \{0,60 \times (M/M_o) + 0,20 \times (I/I_o) + 0,20 \times (C/Co)\}$$

#### **Onde;**

P – Preço Unitário Reajustado

P<sub>o</sub> – Preço Unitário contratual dos serviços (mês de apresentação da proposta)

M – Piso salarial da categoria de acordo com Dissídio Coletivo de Trabalho no mês de reajuste.

M<sub>o</sub> – Piso salarial da categoria de acordo com o Dissídio Coletivo de trabalho no mês do reajuste.

I – Índice geral de preços – Disponibilidade interna, divulgado pela Fundação Getulio Vargas, no mês do reajustamento.

I<sub>o</sub> – Índice geral de preços – disponibilidade interna, divulgado pela Fundação Getulio Vargas, no mês da apresentação da proposta.

C – Preço do litro de combustível no mês de reajustamento.

Co – Preço do litro de combustível no mês de apresentação da proposta.



## **ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**15.5.3.1.** Na hipótese de ocorrência de revisão de equilíbrio econômico, financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto de revisão contratual.

**15.5.4.** Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

### **15.6 Do reequilíbrio**

**15.6.1.** O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação dos contratada com vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subseqüentes deste edital.

**15.6.2.** As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**15.6.3.** Na hipótese de ocorrência de reajustes salariais das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços, objeto do contrato, decorrentes de data base, dissídio ou outro motivo que venha a reajustar tais salários, será restabelecido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato apenas se houver comprovação de que os valores dos reajustes salariais das categorias profissionais forem imprevisíveis ou de proporções incalculáveis e, ainda assim, desde que possa inviabilizar ou retardar a execução contratual.

**15.6.4.** Na hipótese de revisão do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item anterior, será objeto da revisão apenas as parcelas do contrato correspondente ao impacto efetivo do reajuste salarial ocorrido.

### **16.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** Pelo descumprimento das obrigações assumidas o licitante estará sujeito as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.:

**16.2** As penalidades serão aplicadas cumulativamente ou não, em havendo ocorrência das seguintes hipóteses:

*Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT  
Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617*



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

#### **I – ADVERTÊNCIA**

**16.2.1** - A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d)** Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no contrato.

#### **II – MULTA**

**16.2.2** Caberá o pagamento de multa, em favor da Contratante, conforme disposto no Art. 86 da Lei 8.666/93, quando ocorrerem os seguintes casos:

- a)** 0,1% (um décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, limitada a 10% do valor global da contratação;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 15 (quinze) dias;

- b)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, aplicável após o 15º dia, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

**16.2.3** A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

**16.2.4** A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**16.2.5** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

**16.2.6** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação.

**16.2.7** A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

**I** - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a)** atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b)** execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

**II** - por até 02 (dois) anos, quando a ADJUDICADA/CONTRATADA:

- a)** não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b)** se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c)** prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d)** cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

**IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**16.2.8.** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**16.2.9** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**I** - condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**II** - prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

**III** - demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

**a)** praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

**b)** apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

**c)** reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

**16.2.10.** Independentemente das sanções administrativas, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante.

**16.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**16.4.** A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

**16.5.** A inadimplência, de qualquer das condições deste edital ou do contrato, sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei.

**16.6.** Caso o licitante adjudicatária se recuse assinar o contrato ou convidada a fazê-lo, no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita as seguintes penalidades;

**16.6.1.** Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor de sua proposta.

**16.6.2.** Independente das sanções civis e penais previstas na Lei n. 8666/93, e suas alterações serão aplicadas e contratada multas de;

**16.6.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até limite de 30 (trinta) dias:



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**16.6.2.2.** 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato e rescisão do pacto, a critério do contratante, em caso de atraso na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias.

**16.6.3.** As multas aplicadas serão descontadas ex-ofício de qualquer crédito existente da contratada.

**16.7.** O valor das multas referidas nos subitens serão descontadas de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, quando for o caso.

**16.8.** As penalidades estabelecidas nos itens anteriores serão de competência exclusiva do gestor de aquisições e convênios governamentais, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura das vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**16.09.** A critério da administração as sanções previstas nos itens acima mencionados, poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a proporcionalidade.

**16.10.** Em questão de serviço;

**16.10.1.** Multa no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação do serviço.

**16.11.** O descumprimento dos serviços no prazo de vigência no prazo de vigência do contrato ensejara a aplicação da multa moratória, nas seguintes formas;

**16.11.1.** Multa no valor equivalente a 05 (cinco) quilômetros de varrição de vias pavimentadas e logradouros, pela inexecução de varrição de via, pela não remoção dos resíduos de contentores e lixeiras de qualquer circuito;

**16.11.2.** Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por cada uma das seguintes infrações: uso de veículos inadequados para o circuito, transporte de resíduos para o destino final sem os devidos cuidados de proteção, por uso do veículo sem as devidas identificações, por uso de veículos com falta de pás, gadanhos e vassouras, por falta de distribuição de impressos, por despejo de detritos nas vias públicas, por inutilização de vasilhames das unidades geradoras, por solicitação de propinas por parte dos empregados da contratada ao usuário do serviço ou por uso de bebidas alcoólicas em serviço, por parte dos empregados da contratada, por permitir que os garis que permaneçam nos setores



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

de coleta enquanto o veículo coletor for efetivar a descarga executem serviços de confinamento de resíduos, por permitir que o seus funcionários promovam algazarras ou faltem com respeito para com a população, por não possibilitar comunicação com seus supervisores durante o horário de serviço da coleta, por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com garis sendo transportados nos estribos dos equipamentos.

**16.11.3.** Multa no valor equivalente a 30 (trinta) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares pela execução de serviços não autorizados pela Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, ou por recolhimento de resíduos não previstos no contrato, por tentativa de fraude de pesagem ou por tentativa de descarga em local não autorizado.

**16.11.4.** Multa no valor equivalente a 03 (três) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por dia de atraso, pelo não atendimento à notificação para a substituição em 48 (quarenta e oito) horas de cada empregado dispensado por exigência da fiscalização.

**16.11.5.** Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por dificultar ou impedir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todos as suas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos, pessoal ou de material, ou por não fornecer num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando material, ou por não fornecer num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando programado ou solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

**16.12.** A autuação deverá acontecer dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas úteis, após a verificação da ocorrência.

**16.13.** A contratada terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa.

**16.14.** Após a entrega da defesa e autuação, caberá ao secretário de Serviços Públicos/CG.

, em ultima instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta.

**16.15.** Será considerada como unidade de multa, o valor do preço unitário do serviço cobrados na data da infração multiplicados pelos valores correspondentes de multas indicados no subitem acima.



## **ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**16.16.** A aplicação de multas será de competência da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos/CG.

**16.17.** As infrações cometidas, aos domingos e feriados, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis.

**16.18.** Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a Contratada estará sujeita ainda, as demais penalidades previstas neste edital, bem como a legislação pertinente.

### **17 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **17.1 São obrigações da Contratada**

**17.1.1** É obrigação da CONTRATADA executar os serviços obedecendo as normas técnicas, especificações e demais elementos que integram a presente licitação.

**17.1.2** Somente proceder a alterações nas especificações, após a autorização e aprovação prévia, por escrito, fornecido pela CONTRATANTE.

**17.1.3** Promover mensalmente, em conjunto com a CONTRATANTE, para respaldar a elaboração do Boletim de Medição, uma memória de cálculo dos serviços executados.

**17.1.4** Responsabilizar-se por todo pessoal, tecnicamente qualificado, envolvido nos serviços, objeto deste contrato, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, ou correlatas em vigor no País, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus.

**17.1.5** Manter a CONTRATANTE livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados à terceiros em consequência dos serviços objeto desta licitação, provocados pela CONTRATADA, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CONTRATANTE, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

**17.1.6** Efetuar as suas próprias expensas o reparo das falhas de mão-de-obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços, tendo como prazo mínimo de



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

garantia dos serviços executados, 30 (dias) dias a contar da data da execução efetiva.

**17.1.8** Cumprir as normas legais regulamentares e administrativas, aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os EPI's necessários ao bom desenvolvimento das atividades, inclusive com o pagamento de insalubridade ou periculosidade.

**17.1.9** Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE através da fiscalização, quer seja na execução dos serviços, quer seja na substituição de empregados desta, motivados por incapacidade, incompatibilidade, insubordinação ou procedimentos não condizentes, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços.

**17.1.10** Responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata a presente licitação, e responderá pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução.

**17.1.11** Todos os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar para o trabalho devidamente uniformizados, portando crachá de identificação.

**17.1.12** Apresentar, mensalmente à CONTRATANTE, cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários.

**17.1.13** Apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento mensal dos funcionários, inclusive com o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade.

**17.1.14** Apresentar, mensalmente à CONTRATANTE, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento da Previdência Social e demais obrigações sociais dos seus empregados que trabalham nos serviços contratados.

**17.1.15.** Deverá ser apresentado pela empresa vencedora do processo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de publicação da homologação deste certame a METODOLOGIA DE TRABALHO para os itens 1 e 2 nos termos dispostos no Termo de Referência anexo a este edital.

**17.1.16.1** O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado por igual período, desde que, solicitado antes de seu vencimento pela empresa e autorizado pelo Município de Chapada dos Guimarães.

#### **17.2 São obrigações da Contratante**

**17.2.1** É de responsabilidade da CONTRATANTE fornecer água potável, adquirida da Companhia de abastecimento de água, a fim de suprir a unidade administrativa através do reservatório apoiado.



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**17.2.2** É de responsabilidade da CONTRATANTE o ônus relativo ao consumo de energia, bem como a manutenção da iluminação externa e interna.

**17.2.3** Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, responsável pelo objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

**17.2.4** Fiscalizar e acompanhar, através do setor competente da Prefeitura, a execução das ações previstas neste Termo de Referência;

**17.2.5** Adotar o Livro de Ocorrências, onde devem constar as anormalidades e demais anotações referentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do contrato.

**17.2.6** Comunicar a contratada, por escrito, todas as anormalidades e as divergências existentes em relação aos padrões e especificações que constam nesse contrato.

#### **18 – DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

**18.1.** O acolhimento para exame das Propostas e sua classificação não geram direito ao autor de qualquer delas na adjudicação do objeto licitado.

**18.2.** A licitante deverá arcar com todos os custos associados à Habilitação, e apresentação de sua Proposta. A PMCG em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou o resultado desta.

**18.3.** A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, projetos, Normas, especificações e Leis citadas neste Edital e seus anexos.

**18.4.** Os licitantes poderão requerer quaisquer esclarecimentos sobre o Edital de convocação em até 03 dias que anteceder a data de abertura do certame, devendo o mesmo ser protocolado no protocolo Geral da PMCG indicado no Preâmbulo deste Edital, bem como no Aviso de Licitação.

**18.4.1**A equipe de pregão responderá por escrito nas mesmas vias e ou via e-mail, os esclarecimentos solicitados, os quais serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães a tais perguntas.

**18.5.** Em qualquer ocasião antecedendo a data de abertura do certame, a equipe de pregão poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

documentos mediante expedição de uma errata e ou adendo que será publicada na site da Prefeitura.

**18.6** Quando essa errata vier a alterar a elaboração da Proposta de Preços, a PMCG prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

**18.7** Quaisquer modificações no edital que inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será, divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.

**18.8.** Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa a obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

**18.9.** Reserva-se a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49, da Lei 8666/93.

**18.10.** Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela equipe de licitação, que se baseará nas disposições contidas na Lei n. 8666/93.

**18.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-a o do vencimento, e considerar-se-á os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Os prazos referidos só se iniciam e vencem em dia e horário anteriormente estabelecido.

**18.12.** Na hipótese de não haver expediente no dia útil da abertura da presente licitação, ficara esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

**18.13.** A equipe de pregoão poderá relevar erros e omissões puramente formais, desde que não comprometam o caráter competitivo do certame, tampouco firam o interesse público.

**18.14.** A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**18.15.** Nos serviços em vias públicas, à contratada será responsável pela continuidade pela continuidade e segurança do tráfego em trechos em construção e nas variantes de

*Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT*  
*Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617*



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

serviço, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, em conformidade com o Código Nacional de Transito, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães ou a terceiros.

**18.16.** Será responsabilidade da contratada regularizar toda a documentação necessária para o início dos serviços, perante órgãos competentes (CREA/art's, Corpo de Bombeiros, DETRAN, SEMA e outros)

**18.17.** Os interessados, que tiverem eventuais dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste instrumento, poderão solicitar os esclarecimentos ou informações necessárias, por escrito, até 03 (três) dias consecutivos anteriores à data designada para recebimento da documentação de habilitação e proposta de preços, a fim de permitir que haja tempo hábil para a resposta. Os esclarecimentos serão prestados ao interessado também por escrito. Não serão atendidas solicitações verbais.

**18.18** Todos os acessos e áreas do lixão devem ser restritas aos funcionários credenciados (Prefeitura e Empresa prestadora de serviços) e estarem sempre limpos e livres de resíduos espalhados pela ação do vento ou que caírem dos caminhões de coleta.

**18.19** Os equipamentos de proteção individual (EPI) devem estar em perfeitas condições de uso;

**18.20** Todos os serviços devem ser acompanhados por profissional qualificado e com experiência na área, e deverão seguir todas as normas de Segurança do Trabalho determinadas para cada tipo de atividade;

#### **19– DO FORO.**

**19.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **20. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:**

**20.1.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo da Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração
ANEXO IV	Modelo de Termo de Credenciamento
ANEXO V	Modelo de Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação
ANEXO VI	Declaração de que não há superveniência de fato impeditivo para

*Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT*  
*Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

	habilitação.
ANEXO VI	Declaração de Ciência
ANEXO VIII	Minuta do Contrato;

Chapada dos Guimarães, 02 de fevereiro de 2015

**MARIA DE FATIMA DA SILVA CORREA**  
**Pregoeira**